|  |
| --- |
| **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05.10.1988**  **Título II**  **Dos direitos e Garantias Fundamentais**  **Capítulo I**  **Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**  Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  Inciso XXII – é garantido o direito de propriedade.  **Código Civil Brasileiro**  **Lei Federal n. 10.406/2002**  **Capítulo V – Dos Direitos de Vizinhança**  **Seção I**  Art. 1.277. O proprietário ou o possuidor de um prédio (leia-se imóvel em geral) tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.  **Código Civil Brasileiro**  **Lei Federal n. 10.406/2002**  **Capítulo VI – Do Condomínio em Geral**  **Seção I**  Subseção I – Dos Direitos e Deveres dos Condôminos  Art. 1.314. Cada condômino pode usar da coisa conforme sua destinação, sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão, reivindicá-la de terceiro, defender a sua posse e alhear a respectiva parte ideal, ou grava-la.  Capítulo VII  Art. 1.331. Pode haver, em edificações, partes que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comuns dos condôminos.  § 1º. As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas ou abrigos para veículos, com as respectivas frações ideais no solo e nas partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários.  Art.1.335. São direitos do condômino:  I – usar, fruir e livremente dispor das suas unidades;  II – usar das partes comuns, conforme a sua destinação, e contando que não exclua a utilização dos demais compossuidores;  III – votar nas deliberações da assembleia e delas participar, estando quite.  Art. 1.336. São deveres do condômino:  IV – dar as suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes.  No art. 1348 e seguintes do Código Civil se encontram as atribuições, constituição e destituição do índico e toda a matéria que a ele pertinente. |

|  |
| --- |
| **MODELO DE DECLARAÇÃO**  Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2.0\_\_\_\_, eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e proprietário (a)/morador do apto n. \_\_\_\_, situado à rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n°\_\_\_\_\_\_ , na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atesto, para os devidos fins, que, não faço oposição à permanência de animais domésticos de companhia nas dependências e unidades residenciais do Condomínio Edifício \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como o seu trânsito nas áreas comuns, desde que não causem importunação ao sossego, salubridade ou segurança dos condôminos, o que é de responsabilidade do proprietário assegurar, devendo estar devidamente conduzidos com coleira e guia.  Declaro que o(s) animal(is) de estimação, da espécie \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de propriedade da Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente no apartamento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não causa(m) qualquer tipo de incômodo.  Assinatura \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  R.G. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |